

PORTARIA Nº 65, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do Colegiado Nacional de Controle Externo do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CNCE-CGIBS) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL — ATRICON, no uso de suas atribuições institucionais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 da Resolução Conjunta CNCE-CGIBS nº 01, de 23 de julho de 2026, que estabelece a realização de eleição para os cargos do Conselho Diretor do CNCE-CGIBS e determina que o processo eleitoral seja coordenado por comissão designada pela Atricon;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a impessoalidade, a legitimidade e a regularidade do processo eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral responsável pela organização, coordenação, supervisão e condução do processo eleitoral destinado à escolha dos membros do Conselho Diretor do Colegiado Nacional de Controle Externo do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CNCE-CGIBS).

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- I. Conselheiro Carlos da Costa Pinto Neves Filho - Presidente;
- II. Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales - Membro;
- III. Conselheiro Durval Ângelo Andrade - Membro;

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. publicar no site da Atricon o edital de realização da eleição;
- II. receber, analisar e homologar os pedidos de inscrição de chapas recebidos até o dia terceiro dia útil antes do dia da votação;
- III. divulgar a relação das chapas inscritas e homologadas;
- IV. decidir, em primeira instância, sobre impugnações, recursos e demais incidentes relativos ao processo eleitoral;
- V. coordenar os procedimentos de votação, presencial, eletrônica, síncrona ou assíncrona, conforme definido para a eleição;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

- VI. proceder à apuração dos votos;
- VII. proclamar o resultado da eleição;
- VIII. lavrar ata dos atos praticados.

Art. 4º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Art. 5º A Comissão Eleitoral poderá solicitar apoio administrativo e tecnológico da Atricon para o desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Encerrado o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral apresentará relatório final contendo os atos praticados, o resultado da eleição e eventuais ocorrências relevantes à Presidência da Atricon e à coordenação provisória do CNCE-CGIBS.

Art. 7º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente após a homologação do resultado da eleição e a entrega do relatório previsto no artigo anterior.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente